



CONTRATO Nº 007/2025 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA ST CONSULTORIA OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

*Dispensa de Licitação nº 010/2025 - PMAV
Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/2021
Processo e-Docs: 2025-WBWQ3*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ST CONSULTORIA OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.159.310/0001-59, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 978, térreo, Agostinho Simonato, CEP: 29.311-743, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e-mail: st.consultoriaocupacional@gmail.com, neste ato representada por seus representantes legais, Sr^a. **BRUNA DOS SANTOS GUIMARÃES LOPES METZKER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 136.969.627-24, portadora da Carteira de Habilitação nº 06676945887 DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 203, São Francisco de Assis, CEP: 29.317-442, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e pelo Sr. **GUSTAVO CORDEIRO MIRANDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 092.897.697-18, portador da Carteira de Habilitação nº 02017091200 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Amélia Cordeiro, nº 22, Arariguaba, CEP: 29.305-510, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominados **CONTRATADA**, celebram neste ato o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 010/2025 – PMAV, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:



- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 400 – Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007 / 1.543.0000.0000 / 1.550.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 143 – Fonte: 1.500.0000.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços previstos neste contrato, o valor total de **R\$ 47.400,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

3.1.1. O Município de Atílio Vivacqua pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação do relatório de atividades emitido pela contratada, em conformidade com a descrição dos serviços contidos no Termo de Referência.

3.1.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- i) Relatório de Fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.



3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

3.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

3.10. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.11. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta, por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.14. É expressamente vedada a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

3.16. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

3.17. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

3.18. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula



prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

3.19. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo os artigos 105 e 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O início da vigência será contado a partir da data de sua publicação.

4.4. Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA:

5.1. A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.

5.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua o deferimento ou não.

5.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:



7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente o limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei nº 14.133/2021, no prazo de conclusão do objeto licitado.

8.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.

8.3. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
- c) Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.

8.4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

8.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

8.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções



cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT) e o e-Social;

b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência dos documentos, sempre que o Município solicitar;

c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;



- e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, motoristas, etc.;
- j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do programa, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) A planilha “CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO” (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo/servidor, de acordo com o ambiente de trabalho que os servidores estão expostos;
- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho;
- q) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

v) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

w) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional

10.2. As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

10.3. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Contrato.

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

14.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF para fiscalizar a prestação dos serviços, não permitindo que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

14.3. Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

14.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. DA REVISÃO:

15.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

15.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da



formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

15.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

15.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

15.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

15.2. DO REAJUSTE:

15.2.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.2. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

15.2.3. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos



produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

15.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando-a, portanto, por sua própria inércia.

15.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

15.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nos moldes previstos no disposto no artigo 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:



17.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima e Cláusula Décima Quarta e outras tratadas em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DA CONTRATADA:

18.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do contrato a Sr^a. **BRUNA DOS SANTOS GUIMARÃES LOPES METZKER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 136.969.627-24, portadora da Carteira de Habilitação nº 06676945887 DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 203, São Francisco de Assis, CEP: 29.317-442, Cachoeiro de Itapemirim/ES, e Sr. **GUSTAVO CORDEIRO MIRANDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 092.897.697-18, portador da Carteira de Habilitação nº 02017091200 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Amélia Cordeiro, nº 22, Arariguaba, CEP: 29.305-510, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de fevereiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

LUCIANO SANTOS SOBRAL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

MARIANA SERRA BUROCK
Fiscal de Contratos – SEME



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – SEMAF

**ST CONSULTORIA OCUPACIONAL E MEIO
AMBIENTE LTDA**
CONTRATADA





RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2025 – PMAV

Processo e-Docs: 2025-WBWQ3

Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/2021

Dispensa de Licitação nº 010/2025 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: ST CONSULTORIA OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 400 – Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007 / 1.543.0000.0000 / 1.550.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 143 – Fonte: 1.500.0000.0000.

Vigência: 17/02/2025 a 16/02/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de fevereiro de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 17/02/2025 14:51:05 -03:00

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEME/GAB - SEME - PMAV
assinado em 17/02/2025 14:51:35 -03:00

LUCIANO SANTOS SOBRAL
SECRET. MUNICIPAL
SEMAF/GAB - SEMAF - PMAV
assinado em 17/02/2025 14:03:18 -03:00

MARIANA SERRA BUROCK
FISCAL DE CONTRATOS
PMAV - PMAV
assinado em 17/02/2025 10:22:08 -03:00

MAURIO SERGIO LISTO COSTA
FISCAL DE CONTRATOS
PMAV - PMAV
assinado em 17/02/2025 09:26:23 -03:00

BRUNA DOS SANTOS GUIMARÃES LOPES METZKER
CIDADÃO
assinado em 17/02/2025 14:21:17 -03:00

GUSTAVO CORDEIRO MIRANDA
CIDADÃO
assinado em 17/02/2025 15:50:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/02/2025 15:51:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ALAMON DA SILVA (ASSESSOR TÉCNICO - SEMGOV/AST - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G7532Z>